

Folha n.º 01 da proc.  
n.º 400 de 19 99

*Noemia M. S. Marques*  
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
*Contabilidade*  
*Educação*  
*Finanças e Orçamento*  
17 AGO 1999

**PROJETO DE LEI Nº**

01 - PL  
01-0400/1999

Concessão de Alvará de Funcionamento a todas Pré-Escolas existentes anteriores a promulgação da Lei nº 9394 de 20\12\96.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todas as Pré-Escolas do Município de São Paulo existentes anteriormente a Legislação Federal (Lei nº 9394 de 20/12/96) terão autorização de funcionamento.

§ Único - Ficam todas elas obrigadas ao cumprimento da Deliberação do Conselho Estadual de Educação 06/95 de 14/06/95 para regularização.

Art. 2º - O Poder executivo formará uma Comissão de Estudo composta por representantes dos Mantenedores das pré-escolas, da Secretaria Municipal da Educação, SAR, CEC, CEM, SUPEME e Associações das Categorias Econômicas para elaboração conjunta de normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil no Sistema municipal de Ensino.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO  
★ 17 AGO 1999 ★  
- DT. 10 -

*Luiz Paschoal*  
LUIZ PASCHOAL